PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Secretaria de Administração e Planejamento - SEAP
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.
Tel.: (32) 3271-6650 ramal 47

Câmara Municipal de Bicas - MG
04
FLS

SANCIONADO
EM 29 / 06 / 2016
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 /2016

"Altera Lei a Complementar nº 06/2005 que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 116 e 117 da Lei complementar nº 06/2005 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 116 – O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, titular de domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária cadastrada junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, e os não consumidores, mas proprietários, titulares do domínio ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em logradouro servido de iluminação pública.

Parágrafo único. Fica excluído da Contribuição citada no *caput* deste artigo os consumidores localizados em área rural."

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 30/06/16 A 15/07/16
Assinatura do Servidor

"Art. 117 – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substitui-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela do anexo XVII."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 29 de JUNHO de 2016.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 21 / 06 / 2016
Presidente

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 06 / 06 / 2016
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 14 / 06 / 2016
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 20 / 06 / 2016
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 20 / 06 / 2016
PRESIDENTE